



MUNICÍPIO DE BRAGA
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 28/2022

Ementa: PARECER JURÍDICO PELA PROCURADORIA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022. ANULAÇÃO DO PROCESSO POR VÍCIO DE LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS nº 005/2022 solicita, através da ata nº 003/2022, parecer jurídico opinativo acerca da legalidade no processamento do referido processo seletivo, considerando não ter sido realizada entrevista em tempo hábil, sequer prevista em seu cronograma de execução.

É o sucinto e necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de processo Processo Seletivo Simplificado lançado através do Edital nº 005/2022 para contratação emergencial e temporária de 1 (um) cirurgião dentista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.609/2022.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.609/2022, que “caracteriza situação de excepcional interesse público e autoriza o poder executivo a efetuar contratação temporária e dá outras providências”, em seu art. 1º, § 2º, assim dispôs:

§ 2º O profissional elencado no caput deste artigo, terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais e os seguintes vencimentos mensais: igual ao fixado para o Cargo, Padrão 11, Classe “A”.

Contudo, o Edital lançado previu carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, em que pese a disposição legal aprovada pelo Legislativo Municipal, ou seja, provavelmente por um lapso não foram observadas tais divergências e o processo teve sequência.

Eis nesse aspecto, portanto, vício de legalidade que compromete o regular andamento do processo seletivo, o que conduz à imperiosa necessidade de anulação do edital.



MUNICÍPIO DE BRAGA
Procuradoria Municipal

Não bastasse isso, a Comissão deixou de observar que o Edital previa, além da análise curricular, a entrevista dos candidatos inscritos, sequer mencionada no cronograma de execução, que prevê data para conclusão dos trabalhos no dia 04/11/2022.

Nesse sentido, aliás, pontuo me filiar à corrente que aduz não ser, a entrevista, critério importante na definição do melhor profissional para atender aos interesses da administração pública, especialmente para que seja mantida a imparcialidade exigida pela Comissão e o atendimento primordial dos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente da impessoalidade, a evitar excessiva subjetividade na seleção dos candidatos.

Assim, com base em todos os elementos fáticos e jurídicos mencionados, tendo em vista o vício de legalidade, bem como que não foi observada etapa constante do edital do processo seletivo (entrevista), sem tempo hábil para tanto, deve o processo ser anulado, como forma de mitigação de prejuízos.

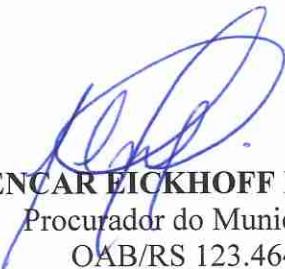
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino** pela **ANULAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado lançado através do Edital nº 005/2022, considerando os vícios de legalidade evidenciados e descritos na fundamentação supra, sem prejuízo de novo certame após as devidas adequações.

Sobrevindo decisão no mesmo sentido deste parecer, desde já se **opina** pela publicação da decisão e parecer jurídico no site oficial da Prefeitura Municipal de Braga/RS, e extrato no jornal de circulação local, além da comunicação de ambas as candidatas inscritas através dos meios de comunicação informados no currículo.

É o parecer, s. m j.

Braga/RS, 4 de novembro de 2022.


ALENCAR EICKHOFF PORAZZI
Procurador do Município
OAB/RS 123.464